



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06411/11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-IPAM. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00281/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06411/11** é alusivo à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da servidora **Maria Querino de Souza**, Regente de Ensino, matrícula nº 1339-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras (**fls. 41**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária -DIAPG sugeriu a notificação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM para que justifique a diminuição ocorrida no cálculo dos proventos, quanto ao adicional de tempo de serviço (**fls. 46/47**).

Citado na forma regimental, o Sr. Joncieldo Querino de Lira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra da Procuradora, dra. *Elvira Samara Pereira de Oliveira*, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para retificação do cálculo dos proventos da aposentadoria da Sra. **Maria Querino de Souza**, restituindo integralmente a parcela aludida, ou apresente justificativa para assim não o fazer (**fls. 59/60**). É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06411/11

VOTO DO RELATOR:

Voto pela baixa de resolução assinando o prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências reclamadas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 06411/11, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie a retificação do cálculo dos proventos da aposentadoria da Sra. **Maria Querino de Souza**, Regente de Ensino, matrícula nº 1339-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, ou apresente justificativa para assim não o fazer.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 31 de julho de 2.012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06411/11

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial/TCE